



15 de Setembro de 1.887

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 001/2025

"Considerando que a Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG necessita de um Auxiliar Administrativo, cargo criado pela Resolução nº 07, de 1º de dezembro de 2023";

"Considerando que a contratação tem como finalidade a substituição do servidor Leonardo Alves Silva, em razão de licença não remunerada concedida para tratar de interesses pessoais";

"Considerando a necessidade de dispor de um profissional capacitado para atuar nas dependências da Câmara Municipal, desempenhando as atividades especificadas no Anexo I da Resolução nº 07/2023, garantindo assim a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos";

"Considerando o caráter excepcional, urgente e de relevante interesse público que justifica a contratação temporária para suprir a demanda existente";

O município celebra em caráter excepcional e essencial o presente contrato temporário por excepcional Interesse Público nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro Oswaldo de Araújo, Dores do Indaia/MG, CEP: 35.610-000, no exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SRA. AMANDA MAGELA CRISTINA CARDOSO SILVA**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora do [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] cidade de Dores do Indaia/MG, CEP: 35.610-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente contrato individual de trabalho por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A presente contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, art. 102, da Lei Orgânica do Município; art. 1, inciso I e II e §2, c/c art.2 inciso X da Lei Municipal n.º 2.927/2021, que autorizam a contratação por ser a prestação de serviço de excepcional interesse público, no âmbito da Prefeitura Municipal.



Cláusula 2ª - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO - A contratação é pelo prazo determinado, tendo seu termo inicial em **02/01/2025** e final em **31/12/2025**, podendo se romper antes do prazo aqui estipulado caso seja a vaga provida através de Concurso Público; podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, bastando que a parte interessada notifique a outra.

Cláusula 3ª - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - O CONTRATADO (A), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição do servidor Leonardo Alves Silva, que se encontra em licença sem vencimentos para tratar de interesse pessoal, cujo cargo foi criada o pela Resolução nº 07/2023;

Cláusula 4ª - DA REMUNERAÇÃO - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** a título de salário a importância de **R\$ 2.150,52** (dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) mensais, correspondente à remuneração inicial do cargo, na qual já está incluído a que, na forma da lei, lhe é devido relativamente ao repouso semanal e a feriados civis e religiosos e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do trabalho.

Cláusula 5ª - DA DURAÇÃO DA JORNADA - A jornada de trabalho semanal terá a duração **40 HORAS**, sendo 08 (oito) horas diárias, cumpridas de segunda à sexta-feira, podendo haver compensação em virtude da extensão da carga horária às terças feiras devido às reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª - DOS DESCONTOS - O **CONTRATADO (A)**, desde logo, expressamente autoriza o **CONTRATANTE** a promover em seu salário, o desconto de toda e qualquer importância decorrente de danos, inclusive culposos, causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, independentemente de outras medidas disciplinares cabíveis na espécie.

Cláusula 7ª - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES - As punições disciplinares ou infrações contratuais por parte do **CONTRATADO (A)** importarão em penas sucessivas de advertência (verbal ou escrita), bem como da rescisão do presente contrato.

Cláusula 8ª - O **CONTRATADO (A)**, expressamente, aceita as normas do presente instrumento e as regras internas da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a elas, sem restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaia.mg.leg.br

E por estarem de inteiro acordo, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Indaiá, 02 de Janeiro de 2.025

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES
DO INDAIÁ
KARLA F. VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA MAGELA CRISTINA
CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF: